



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04 / 06 / 2018

SILVANA DANTAS

IPAAAM
P. Nº 1895
ASS. N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 026/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: CIGÁS - Companhia de Gás do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.624.964/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.103.203-9

FONE: (92) 3303-3201

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.2501

PROCESSO Nº: 0216/06-V4

ATIVIDADE: Serviço de Utilidade Pública

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constantino Nery, Rua da Maromba, Av. Djalma Batista, Rua Pará, Rua Maceió e Rua Salvador, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de intervenção nas vias públicas, visando à implantação do Sistema de distribuição de Gás Natural – SDGN, para os projetos de varejo e industrial – fase IV, (Vieiralves, Adrianópolis e Parque Dez de Novembro), com extensão aproximada de 35.001 metros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 JUN 2018

Maria Jorge M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- L.I. Nº 026/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0216/06-V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Equacionar junto a Prefeitura Municipal de Manaus, as devidas autorizações inerentes às intervenções a serem feitas.
8. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra.
9. Realizar acompanhamento arqueológico em toda a extensão dos ramais de distribuição do Gás Natural, durante todo o processo construtivo do ramal, por profissional técnico habilitado.
10. Os resíduos resultantes dos furos direcionais não deverão ser descartados diretamente no solo da faixa da Área de Preservação Permanente, nem mesmo em cursos d'água, devendo o IPAAM aprovar a destinação final.
11. Manter a disposição do IPAAM documentação referente ao gerenciamento de resíduos da obra.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, Programa de Ação de Emergência - PAE atualizado.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/06/18

Davina Yone

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 047/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Manicoré, nº 236, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 53.503.852/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 35554-7891

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1006.2318

PROCESSO Nº: 0782.2018

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada BR-319, km 35, Açaizal, Margem Direita, nas coordenadas geográficas: -03°21'52,18" S e 59°52'45,99" W; Careiro Castanho-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma usina para produção de concreto asfáltico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 JUN 2018
Marli Góes M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 047/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0782.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09/06/18
EVERSON



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 04
ASC. N.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 043/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Paulo Matos da Silva ME - Auto Posto

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Hortêncio Sena, nº 260, Engenho, Autazes - AM.

CNPJ/CPF: 06.167.094/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.701-1

FONE: (92) 99316-5158

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2604

PROCESSO Nº: 1880.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-254, km 96, Zona Rural, Autazes-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto para revenda de combustíveis derivados de petróleo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

07 JUN 2018

Marcia Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 043/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1880.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter níveis de ruídos conforme padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes.
8. Apresentar no prazo de 30 dias, projeto aprovado pelo órgão competente do Sistema de Tratamento de Esgoto Hidrosanitário (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
9. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem prévia autorização do IPAAM.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais nº 1282/94 e nº 2687/98 e demais normas pertinentes.
12. Executar no prazo de vigência desta Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
14. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
15. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
16. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
17. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.
18. Apresentar quando da solicitação da Licença de Operação o Plano de Atendimento a Emergência – PAE, conforme NBR 15480 com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
19. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
Fl. Nº 124
ASS. N

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 08/06/2018
Herson Costa Silva

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 050/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012; expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazon Combustíveis para Veículos e Construções Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Grande Otelo, nº 1902, Parque 10 de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.988.014/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99981-2417

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2604

PROCESSO Nº: 0893.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, lote 3-A-6, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto de abastecimento de derivados de Petróleo (etanol, gasolina e biodiesel) em 03 tanques que totalizam um volume de 90m³, óleos lubrificantes e uma loja de conveniência em um terreno com área total de 9.873,60m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

08 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 050/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0893.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplanagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado.
 - b) Certificado de destinação de resíduos.
 - c) Plano de atendimento da Emergência – PAE, com Anotação de Responsabilidade técnica – ART.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 06 / 18

Marcelo José Lima Dutra

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 059/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas-AM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 4397, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 63.678.320/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3655-0500

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0407.2901

PROCESSO Nº: 1960.2018

ATIVIDADE: Serviços Médicos Hospitalares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Coronel BERG, Setor 5, Quadra 28, Bairro Comunicações, Tabatinga-AM

FINALIDADE: Autorizar a construção de um Hemonúcleo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JUN 2018

Marlene Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 059/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1960.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
8. A matéria prima a ser usada na atividade deve ser usada na atividade, deve ser oriunda de jazidas previamente licenciadas neste IPAAM.
9. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, o solicitado na restrição nº 07 da LP nº 027/18.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 14/06/2018
Roguel Cassin



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 060/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Figueiredo Empreendimentos Turísticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua João Valério, nº 146, São Geraldo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.386.797/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.137.178-0

FONE: (92) 9117-3273

FAX: (92) 3233-0071

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2321

PROCESSO Nº: 0154/T/07

ATIVIDADE: Loteamento Rural

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, km 101, Zona de Expansão Urbana, as coordenadas geográficas estão descritas no Parecer GGEO/ IPAAM/nº 672/18, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um condomínio de lotes unifamiliares, em uma área de 36,62 ha de uma área total de 131,7852 ha, e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 055/18-IPAAM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 060/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0154/T/07.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e IPAAM.
10. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
12. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
14. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 1375
N

RECEBTO ORIGINAL
Epi: 14/06/18
[Signature]

[Signature]
D. S. Dias

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 058/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Atem's Distribuidora de Petróleo S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurá, nº 103, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.987.364/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: .04.145.537-1

FONE: (92) 2125-0050

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2603

PROCESSO Nº: 0819/05/V3C

ATIVIDADE: Armazenamento e distribuição de combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pajurá, nº 103, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de 05 tanques, totalizando uma capacidade de armazenagem de 38.350,00 m³, com 03 novos dutos de 700 metros de comprimento cada, interligando a base ao novo cais flutuante, para o transporte de biodiesel e etanol hidratado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 JUN 2018
[Signature]
Mário Correia M. da Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 058/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0819/05/V3C**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
8. Apresentar **bimestralmente** ao IPAAM, Relatório de Gestão dos Resíduos, oriundos da obra.
9. Fica expressamente proibido o lançamento de efluentes hidro sanitários e demais formas de resíduos sólidos e líquidos oriundos da obra no curso d'água.
10. Em caso de achados fortuitos de vestígios arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções e comunicar o IPHAN e IPAAM.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação - L.O, o seguinte documento:
 - a) Plano de Emergência Individual – PEI e Programa de Gerenciamento de Risco – PGR atualizados em função da ampliação do sistema de armazenamento de combustível da Base.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/06/18

Recebido em 15/06/18

IPAAM
FL. Nº 117
AS N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 080/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Consol Construtora Sólida Ltda - EPP

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Manoel Urbano, nº 2539, Conjunto Residencial Frazão, Terra Preta, Manacapuru - AM

CNPJ/CPF: 05.557.830/0001-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.227.333-1

FONE: (92) 9126-7373

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2311

PROCESSO Nº: 0442/T/14

ATIVIDADE: Construção Civil – Complexo Habitacional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manuel Urbano, AM 070, km 82, Terra Preta, nas coordenadas geográficas descrita no Parecer GGEO/nº199/2014 às folhas 65, Manacapuru-AM

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um Conjunto Residencial Multifamiliar, em uma área de 5,00ha de uma área total de 20,76ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

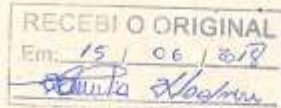
15 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI. Nº 080/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0442/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.
12. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

P.A.A.M.
FL. Nº 218
ASS. N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 031/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mineração Taboca S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 2789, 10º andar, Salas 1003 a 1005, Edifício Empire Center, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.019.992/0016-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.088-1

FONE: (92) 3323-1256/8190

FAX: (92) 3656-5000

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2303

PROCESSO Nº: 0819.2018

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Complexo Mineral de Pitinga, nas coordenadas geográficas 00°45'14,88"S e 60°05'22,39"W, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução de obras civis para a instalação de um dique defletor denominado "CN", composto de uma estrutura de aterro em solo saprolítico comum, filtro vertical e tapete horizontal drenante, com altura final de 8 metros e aproximadamente 180 metros de comprimento e a supressão vegetal, de acordo a Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 039/18-IPAAM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 031/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0819.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
9. Apresentar Plano de Situação Emergencial que possam ocorrer durante as obras de construção do Dique defletor CN.
10. Informar os caminhos do serviço a serem utilizados durante as obras, em especial os pontos onde existem corpos d'água.
11. Informar os turnos de trabalho adotados e a patrulha de máquinas e veículos a ser utilizada para realização das obras.
12. Toda e qualquer alteração na qualidade da água, em especial o parâmetro de turbidez no ponto de coleta no igarapé Poneiro deve ser imediatamente informado a este IPAAM, assim como a solução adotada para sanar a situação.
13. Enviara e este IPAAM bimestralmente, Relatório de desenvolvimento da obra, com registro fotográfico.
14. Apresentar neste IPAAM no prazo de 30 dias, Planta da(s) área(s) de empréstimos que será(ão) utilizada(s) nas obras de construção do Dique defletor CN, devidamente georreferenciada(s) e respectivos volumes de material Laterítico a ser explorado.
15. Apresentar neste IPAAM semestralmente, Relatório de desenvolvimento da recuperação da(s) jazida(s) do material mineral a ser usado no corpo do dique, com cronograma executivo e registro fotográfico.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/06/18

Orlando Luizzeiro Cardoso

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 591/08-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Orlando Luizzeiro Cardoso.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Maria Valcarce Nogueira, nº 565, Terra Preta, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 444.923.752-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0119

PROCESSO Nº: 4825/T/08

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito Rio Manacapuru, nas seguintes coordenadas geográficas: **P1** 03°08'42,02"S e 60°54'38,64"W, **P2** 03°08'42,02"S e 60°54'48,36"W, **P3** 03°08'36,81"S e 60°54'48,36"W, **P4** 03°08'36,81"S e 60°54'38,64"W, conforme processo DNPM nº 880.104/2016, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia numa área de 4,99ha, pelo método de dragagem.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTÉ: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM

[Signature]
Marta Goretti M. da Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência